



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 29 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 029/2021
Indexado ao processo: 002/2021/001/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Cloud2u Indústria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda.	
CNPJ: 37.278.419/0001-10	Empreendimento (Nome Fantasia): Cloud2u
Endereço: Rua Nilo Chede, 63, Ponte Alta – Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°51'59,71"S <u>Longitude:</u> 46°20'12,39"O	
Atividade Predominante: Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	
Código da DN COPAM Nº 213/2017 e Parâmetro: <u>B-08-01-1:</u> Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas Área útil: 0,101291 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)	
Responsável(is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental: Euclides Tioffi Filho – Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-SP SP0000101985/D MG ART: MG20210084638 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS: Não há processos vinculados



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
20/01/2021	Protocolo do FCE e CUOS;
25/01/2021	Emissão e envio via email do FOB nº 003/2021
25/03/2021	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 014/2021;
05/04/2021	Protocolo complementação da formalização (Projetos aprovados pela SOU);
14/05/2021	Protocolo de dados atualizados (lista de equipamentos e fatura COPASA)
05/07/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 041/2021;
06/07/2021	Ofício LSMA nº 198/2021 – Solicitação de informações complementares;
27/07/2021	Resposta à solicitação de informações complementares
29/07/2021	Apresentação do Certificado de Regularidade do CTF-Ibama atualizado

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) do empreendimento **Cloud2u Indústria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda.**, para a atividade de *Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas*, localizado na Rua Nilo Chede, nº 63, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG.

A área total do terreno do empreendimento é de 7.175,47 m², conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 21/12/2018, sendo a área útil correspondente a 0,101291 ha, conforme indicado no RPCA.

A empresa iniciou a instalação em 11/01/2021 e está em operação desde 13/04/2021, possui quadro funcional de 05 (cinco) funcionários, que exercem suas funções atuando em 1 (um) turno diário de 8 (oito) horas de trabalho, durante 5 (cinco) dias por semana, nos 12 (doze) meses do ano, com capacidade instalada de 1.000 peças/dia, de acordo com item 3.6.1 do RPCA, atualmente operando com 40% da capacidade total, não havendo previsão de ampliação.

Em 20/01/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido e enviado por email em 25/01/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 003/2021, com a relação de documentos necessária para formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na DN COPAM Nº 213/2017. Dessa forma, considerando a atividade de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas (B-08-01-1) e o parâmetro informado (área útil de 0,101291 ha), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 25/03/2021 sob o nº 002/2021/001/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Euclides Tiossi Filho, CREA-SP nº SP0000101985/D MG, ART nº MG20210084638.

O Projeto Arquitetônico de Regularização, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 21/12/2018, é de autoria e responsabilidade técnica da Engenheira Civil Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA-MG nº 5069507902/D.

A vistoria *in loco* realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente ocorreu em 05/07/2021, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 041/2021, sendo evidenciado que o empreendimento encontra-se em operação.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 05/07/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, solicitadas por meio do Ofício LSMA nº 198/2021.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, sendo uma unidade de conservação de uso sustentável. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS

No item 6.6.1 do RPCA, foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada do empreendimento, conforme apresentado na Tabela 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Relação de equipamentos de montagem do empreendimento.

Nome do Fabricante / Marca / Ano de fabricação	Quantidade existente	Capacidade Nominal do equipamento
Computador	8	Uso contínuo
Impressora	5	Uso contínuo
Leitor de código de barra	3	Uso contínuo
Monitor	5	Uso contínuo
Balança	1	Uso contínuo
Paleteira Manual	1	Uso contínuo
Cabo de rede	4	Uso contínuo
Cabo USB	4	Uso contínuo
Cabo HDMI	4	Uso contínuo
Pen drive	2	Uso contínuo
Clivador para fibra óptica	1	Uso contínuo
Chave de fenda	3	Uso contínuo
Chave Philips	3	Uso contínuo
Alicate de corte	1	Uso contínuo
Alicate universal	1	Uso contínuo

Em vistoria foi informado que além da paleteira manual existente há a previsão de aquisição de uma empilhadeira elétrica.

Para montagem e fechamento dos produtos são utilizados também como insumos etiquetas itens a serem inseridos nos produtos finalizados, conforme apresenta a Tabela 3.

Tabela 3. Matérias-primas principais e demais insumos utilizados.

Matérias-primas principais (nome técnico e comercial)	Consumo Mensal Máximo	Consumo Mensal Médio
Etiqueta adesiva Bopp 30x10 mm	4.012 unid./mês	2.669 unid./mês
Etiqueta adesiva Bopp 50x30 mm	2.279 unid./mês	987 unid./mês
Manual de instruções	3.615 unid./mês	2.224 unid./mês
Etiqueta adesiva	30.000 unid./mês	11.166 unid./mês
Adaptador para medidor de potência	272 unid./mês	111 unid./mês
Gabarito para montagem de conectores	272 unid./mês	111 unid./mês
Recipiente para álcool	272 unid./mês	111 unid./mês
Caixa de papelão	272 unid./mês	111 unid./mês
Caixa de papelão	40 unid./mês	16 unid./mês
Caixa de papelão	39 unid./mês	18 unid./mês
Caixa de papelão	3 unid./mês	1 unid./mês
Etiqueta adesiva	660 unid./mês	460 unid./mês



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com item 6.7.1 do RPCA, o empreendimento não possui veículo próprio, sendo o transporte de produtos realizado por transportadoras terceirizadas (Bras Press, TNT e PTE Paulineris).

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Distribuidora de Energia Energisa, sendo o consumo mensal médio de 228 kWh, conforme RPCA.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E PRODUTOS FABRICADOS

Os produtos fabricados pelo empreendimento consistem em aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

No item 5.4 do RPCA foi apresentada a relação de matérias-primas principais, que são os mesmos equipamentos produzidos apresentados no item 7.1 do mesmo estudo ambiental, pois passam somente por linha de configuração e etiquetagem re-embalagem nas mesmas caixas de papelão e armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente. Os produtos recebidos/fabricados são apresentados na Tabela 4.

Tabela 4. Relação de produtos fabricados e/ou processados no empreendimento.

Nome técnico e nome comercial	Consumo / Produção Mensal	
	Máxima	Média
Alicate Decapador Longitudinal para Fibra Óptica	03 unid./mês	03 unid./mês
Alicate Decapador para Cabo Óptico Tipo Drop Flat	08 unid./mês	04 unid./mês
Android Box Modelo Stband001 (R69) 1gb	350 unid./mês	175 unid./mês
Android Box Modelo Stband001 (R69) 1gb	200 unid./mês	100 unid./mês
Caneta de Limpeza para Conectores Pdrão Mu/Lc	05 unid./mês	02 unid./mês
Caneta de Limpeza para Conectores Pdrão Sc/Fc/St	39 unid./mês	20 unid./mês
Clivador de Precisão para corte de Fibra Óptica	40 unid./mês	20 unid./mês
Comutador de conexão de rede com fio 08 portas Gigabit	732 unid./mês	350 unid./mês
Identificador de Fibra Óptica Ativa com Adaptadores para diâmetros de 0.25, 0.90, 2mm e 3mm	10 unid./mês	05 unid./mês
Kit de Ferramentas para Fibra Óptica Composto de 4 Itens acondicionados em maleta para transporte	272 unid./mês	150 unid./mês
Localizador Visual de Falhas de distância 10mw	18 unid./mês	09 unid./mês
Maquina de Fusão de 3 Eixos, 6 Motores 300x - Modelo Mf30630x4	38 unid./mês	18 unid./mês
Medidor de Potencia Óptico operando na faixa de 850 a 1625nm	11 unid./mês	05 unid./mês
Repetidor montado de sinal Wifi 1 porta 300 mbps 100 mw 2.4ghz	93 unid./mês	05 unid./mês
Roteador digital Gigabit sem fio de 1200 mbps 2.4ghz 5ghz	3.892 unid./mês	1.800 unid./mês



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo se inicia com o recebimento das matérias-primas na face frontal do galpão (também utilizada para expedição), as quais são encaminhadas para a área de armazenamento de matéria-prima, localizada á esquerda da doca de recebimento/expedição.

A produção ocorre atualmente em uma única linha de produção, tendo espaço para instalação de uma segunda linha, onde os funcionários realizam as atividades de teste de funcionalidade, configuração de *firmware* do produto e etiquetagem.

Após testados, configurados e etiquetados, os produtos são encaixotados novamente nas própria caixa de origem e depositados em paletes de madeira, sendo destinados para área de estoque de produto acabado, localizado no lado oposto ao de armazenagem da matéria prima. Conforme realização de pedidos, os produtos são separados e encaminhados para área de expedição, sendo retirado pelas transportadoras terceirizadas.

O fluxo operacional da empresa, em síntese, consiste nas atividades de recebimento, armazenagem, produção, separação e expedição dos produtos, conforme Figura 1.

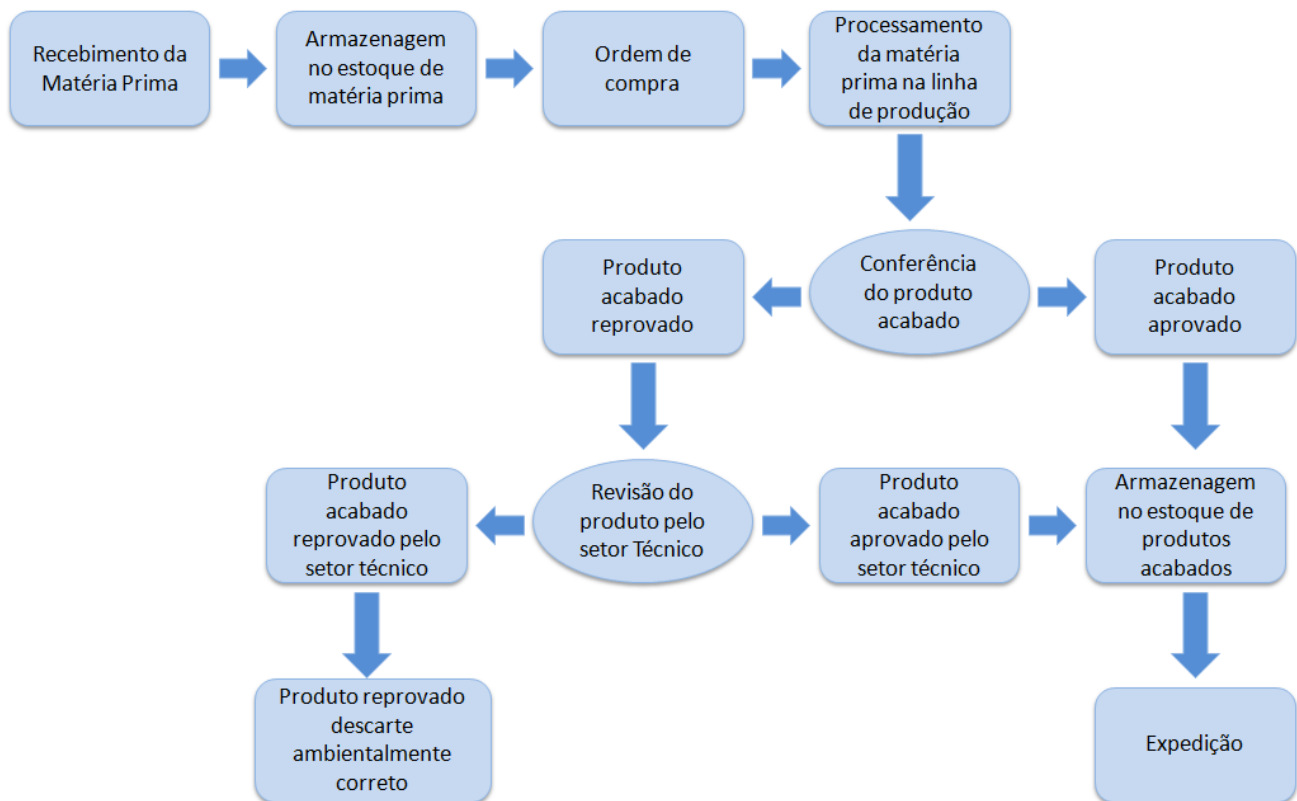


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Cloud2u Indústria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda. está localizado na Zona Residencial de Uso Misto IV do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 31/08/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios* e demais atividades secundárias descritas no CNPJ do empreendimento (Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios; Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de equipamentos para escritório), são admitidas desde que se enquadrem nas classes 1 e 2 da DN 217/2017 do COPAM e atenda as demais exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de empresas como a M3 Indústria de Meios de Transportes Sustentáveis Ltda, Jussara Souto de Azevedo (Cheta Metais) e a Dipapex Distribuidora de Papéis Ltda, além de algumas residências. Com relação à vegetação, observa-se existência de fragmentos de vegetação nativa no entorno do curso hídrico que corre próximo ao empreendimento.

Através da imagem de satélite da área (Figura 2), verifica-se que a distância do empreendimento até o corpo hídrico (córrego local da Ponte Alta) é de aproximadamente 65 m.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), sendo o consumo mensal médio de 7 m³ e máximo de 10 m³, cuja finalidade é o consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.).

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 350 litros/dia.

O esgoto sanitário é atualmente descartado na rede pública coletora e encaminhado para tratamento pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme indicado no item 10.1.2 do RCPA, evidenciado na fatura de serviços apresentada em 14/05/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados pelo empreendimento são papelões e plásticos, oriundos do recebimento da matéria-prima e conforme averiguado em vistoria, reutilizados pela própria empresa nas embalagens, sendo o armazenamento transitório dos mesmos dentro do próprio galpão. Os resíduos com características domésticas (orgânicos da copa e sanitários) são separados e destinados à coleta de lixo urbana devida baixa geração, conforme Tabela 5.

Tabela 5. Informações sobre a geração de resíduos sólidos

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa mensal de geração	Forma de acondicionamento	Destino
Lixo comum/ orgânico	II A	600 L	Saco plástico	Aterro sanitário
Plástico	II A	1.000 kg	Caçamba metálica*	Cheta Metais
Papelão	II A	1.000 kg	Caçamba metálica*	Cheta Metais

* Em vistoria foi evidenciado e informado que atualmente são reutilizados nas próprias embalagens e não sendo acondicionados conforme tabela. Porém, o descarte será feito desta forma após contrato apresentado em 27/07/2021.

Em 27/07/2021 foi apresentado como informação complementar que a coleta e destinação final dos resíduos estão sob responsabilidade da empresa Jussara Souto de Azevedo (Cheta Metais).

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 01 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de **treinamento anual** dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos de treinamento deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento.

(Condicionante 02 – Vigência da Licença)

6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com as informações apresentadas nos itens 10.5.1 e 10.5.4 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 03 – Vigência da Licença)

6.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento. Em vistoria foi verificado que o galpão possui sistema de captação de água pluvial, com coleta do telhado, e destinação para o sistema público de drenagem de águas pluviais.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou as atividades neste ano de 2021 sendo que a compensação só será exigível após a finalização deste ano-base 2021;

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 04 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)** ao empreendimento **Cloud2u Indústria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda.**, para a atividade de Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas, enquadrada no código B-08-01-1 da Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a eventual concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO. Favorável () Não (X) Sim



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Priscila G. Machado Stoco
Técnica Ambiental
RE nº 16.378

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequencia
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos de treinamento deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ³	Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
04	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
05	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (002/2021/001/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 29 de julho de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1 . Área de recebimento/expedição, vista interna.



Figura 2 . Área de armazenamento de matérias-primas/peças e insumos.



Figura 3 . Linha de montagem e configuração dos produtos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área de estocagem de produtos acabados.



Figura 5 . Área de armazenagem vista de cima.



Figura 6 . Local de armazenamento temporário de resíduos sólidos.